SENTENÇA

Processo n°: **0012085-86.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: São Carlos Sa Industria de Papel e Embalagens Requerido: Prisma Comercio de Reciclaveis Ltda e outros

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Nenhuma informação

disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Conforme sentença de fls. 447/448, as rés *Vecaf, Valor Tecnologia* e *BJB Factoring* foram declaradas legítimas credoras da importância consignada.

Desta sentença o réu *Banco Itaú S/A* apelou, recurso recebido em ambos os efeito, conforme despacho de fls. 518, que indeferiu pedido de liberação de valor consignado em favor da ré *BJB Factoring*.

Sobreveio então recurso de apelação da ré Valor Tecnologia.

Foi negado provimento às apelações, já tendo havido trânsito em julgado e depósito da sucumbência pelo *Banco Itaú*.

A autora postulou, então, levantamento da sucumbência de R\$ 3.623,19 que lhe cabe, 1/5 do depósito a este título, vindo, a seguir, petição conjunta com transação com divisão dos valores depositados.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e determino seja aguardado o cumprimento da transação, já em fase de execução. Publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Nada mais.

Expeça-se as guias de levantamento em favor das partes, conforme petição de fls. 585/588.

P. R. I.

São Carlos, 09 de outubro de 2013.